



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E SEUS ANEXOS.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística e do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e Escola do Legislativo, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística e do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e Escola do Legislativo, para atender as necessidades da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, conforme quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O Registro de Preços para manutenção e recarga de extintores faz-se necessário para preservar a segurança dos deputados, servidores e visitantes, bem como a integridade do patrimônio público, e deve atender as especificações estabelecidas pelas normas técnicas vigentes, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura nas dependências desta Casa de Leis, bem como nos prédios anexos.

3.2. Além disso, a eventual prestação do serviço de recarga dos extintores de incêndio será necessária, pois o prazo de validade anual das cargas e da realização de testes obrigatórios nos cilindros, conforme normas técnicas específicas da ABNT, expirou em outubro/2022.

3.3. O quantitativo para futura e eventual recarga dos extintores está estimado com base no Projeto de Combate a Incêndio da sede da ALE/RO e no total de extintores já existentes na Escola do Legislativo.

3.4. A recarga e manutenção de extintores de incêndio adequam-se a NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio) e Portaria nº 05 INMETRO, de 04 de janeiro de 2011 (Requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

de incêndio).

3.5. O pregão é uma modalidade de licitação cuja finalidade é a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.6. Bens e serviços comuns, conforme estabelece o art. 1º da Lei 10.520/02, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.7. O objeto da contratação é o serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio, que se enquadra como serviço comum, pois suas especificações, tais como o peso/quantidade e o tipo de produto a ser utilizado para apagar os focos de incêndio podem ser definidas objetivamente através de especificações usuais no mercado.

3.8. Justificativa lote

O § 1º do art.23, da Lei 8666/93 diz que as aquisições realizadas pela Administração Pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.9. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

3.10. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como maior preço aceitável para esta licitação.

3.11. Com esteio na Súmula nº 247 – TCU, o critério de julgamento de menor preço global é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

3.12. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço global é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

3.13. O Lote Único foi organizado tecnicamente, seguindo critérios lógicos e mercadológicos de agrupamento, a fim de que as compras atendam ao princípio da padronização, visando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre os itens, assim como condições similares de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, com esteio no Art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos foram estimados com base na demanda para os próximos 12 meses, e servirão tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro por parte da contratante na obrigação de serem adquiridas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

em sua totalidade.

LOTE ÚNICO			
ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNT.	VLR TOTAL
Item 1: Recarga de extintores de água pressurizada de AP 10 (dez) litros, conforme especificações da NBR 12962 e Portaria nº 005 INMETRO de 04/01/2011, incluindo manutenção e substituição de peças quando necessário.	65		
Item 2: Recarga de extintores de CO2 (gás carbônico) de 06 (seis) quilogramas, conforme especificações da NBR 12962 e Portaria nº 005 INMETRO de 04/01/2011, incluindo manutenção e substituição de peças quando necessário.	58		
Item 3: Recarga de extintores de PQS (Pó químico seco) de 06 (seis) quilogramas, conforme especificações da NBR 12962. conforme especificações da NBR 12962 e Portaria nº 005 INMETRO de 04/01/2011, incluindo manutenção e substituição de peças quando necessário.	58		

Legenda: AP - Água pressurizada; PQS - Pó químico seco; CO2 - Dióxido de carbono

5. DA CERTIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa contratada deverá estar em conformidade com a Portaria nº 206, de 16 de maio de 2011, do INMETRO/MDIC, modificada pela Portaria nº 300, de 14 de junho de 2012, do INMETRO/MDIC.

5.2. A contratada deverá apresentar comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores.

6. DA COLETA DOS EXTINTORES

6.1. A contratada recolherá os extintores para recarga no prédio sede da Assembleia Legislativa e na Escola do Legislativo, acompanhado do representante do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

6.2. A contratada ficará encarregada do descarte dos agentes químicos e, após os extintores serem recarregados, deverá recolocá-lo em seus locais de origem, conforme identificados pela etiqueta de tombamento.

6.3. A remoção dos extintores será realizada no horário de expediente da unidade onde estão instalados, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento, e sob supervisão do representante do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

7. PRAZO DE ENTREGA DOS EXTINTORES

7.1. O prazo para devolução dos extintores removidos para realização de recarga e teste hidrostático é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho, retirados ordinariamente pela contratada no edifício sede e na Escola do Legislativo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.2. É de responsabilidade da contratada a retirada dos extintores e devolução após os procedimentos dos testes hidrostáticos e recargas, sendo que todas as despesas de transporte, tanto na retirada como na devolução, é por conta da contratada.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá à contratada realizar, de forma adequada, o descarte dos resíduos químicos, atendendo às especificações das legislações pertinentes.

8.2. O(s) técnico(s) da contratada apresentar-se-ão aos locais de coleta dos extintores uniformizados, portando crachás de identificação funcional em local visível.

8.3. A execução dos serviços de recarga/manutenção dos extintores deverá ser realizada em local de responsabilidade da contratada.

9. CUSTO ESTIMADO

9.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de transporte, bem como todas as despesas com impostos, taxas, instalações e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço e serão aferidos pelo Departamento de Compras – SCL.

10. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência, a empresa que for a detentora do melhor lance, ou seja, a que propuser o **Menor Preço Global** ofertado.

10.2. As licitantes obrigatoriamente deverão ter representação das garantias dos equipamentos na cidade de Porto Velho – RO, sob pena de decair o direito à participação do certame.

10.3. Os preços médios cotados pela Administração serão adotados como maior preço aceitável para esta licitação.

10.4. Com esteio na sumula nº 247 TCU, o critério de julgamento de menor preço global é necessário para o certame vez que, se assim não fosse, haveria prejuízo para a satisfação do interesse público e perda de economia de escala.

- 10.4.1. A justificativa para a utilização do critério de julgamento menor preço global é que a variedade de fornecedores para os itens inseridos nos pequenos grupos refletiria na perda de economia, já que os itens serão utilizados necessariamente em conjunto, de forma complementar.

11. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As recargas e as manutenções serão solicitadas de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com antecedência mínima de 10 (dez) dias,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

mediante Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho emitida pela ALE/RO, para que a vencedora possa providenciar a disponibilização dos objetos nas condições exigidas neste Termo de Referência.

12. DA RETIRADA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

12.1. A empresa vencedora deverá realizar a retirada dos equipamentos para recarga e manutenção, quando solicitados, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada na Avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, CEP 76.801-189 – Porto Velho –RO, e da Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, 390, Bairro Arigolândia, CEP76.801-911 – Porto Velho – RO.

12.2. No ato da entrega dos objetos, deverá a empresa apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades e marcas dos produtos, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

12.3. Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e o estoque.

12.4. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

12.5. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme propostas de preços aceita pela Comissão de Pregão.

12.6. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia rejeitará o(s) material (ais), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

12.7. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.8. Constatada a adequação dos materiais aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

12.9. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

12.10. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos produtos.

13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

13.2. Remover os extintores em lotes com, no máximo, 50 (cinquenta) unidades, para garantir a segurança em caso de eventuais focos de incêndios.

13.3. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, descarregamento e entrega dos extintores de incêndio, bem como pela colocação destes nos respectivos suportes, de modo a preservar a disposição física original dentro das unidades.

13.4. Emitir relatório de recarga dos extintores de incêndio, encaminhando uma via à unidade de origem dos extintores e outra ao gestor do contrato, conforme regulamento técnico aprovado pela Portaria nº 5, de 05 de janeiro de 2011, parcialmente substituída pelas Portarias nº 412, de 24 de outubro de 2011, nº 300, de 14 de junho de 2012 e nº 230, de 18 de maio de 2021, todas do INMETRO, sendo esta segunda via enviada junto com a nota fiscal para pagamento.

13.5. Afixar e manter, ao retirar os extintores de incêndio para recarga, etiqueta autoadesiva de identificação no bojo dos extintores de incêndio com as informações: nome da unidade a que pertence o extintor, tipo, carga nominal, número do patrimônio, número do cilindro, ano de fabricação, nome do fabricante ou marca do extintor de incêndio.

13.6. Identificar a disposição dos extintores de incêndio dentro de cada unidade, registrando a localização, tipo de extintor, através da fixação de etiquetas autoadesivas ao lado dos suportes, antes de iniciar a retirada para recarga.

13.7. Retirar os extintores para recarga nos locais indicados pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, e recolocar no local conforme etiqueta de identificação fixada ao lado do suporte.

13.8. A inexistência, falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para a prestação do serviço cujo fornecimento é de responsabilidade da contratada não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desde Termo de Referência, de modo que não poderá eximir a contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento da execução dos serviços e demais condições estabelecidas.

13.9. Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a ALE/RO, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como às obrigações trabalhistas e sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza.

13.10. Responder pelo extravio dos extintores de incêndio da contratante em decorrência da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.11. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessária à integral execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.12. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

14.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

14.3. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

14.4. Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregue;

14.5. Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no Almoxarifado;

14.6. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

14.7. Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

14.8. Efetuar o pagamento em até, 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

15.2. A Contratada terá a Ata de Registro de Preços cancelado:

15.2.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.3. Por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, quando:

15.3.1. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

15.3.2. Não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido, os pedidos de serviço



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

15.3.3. Por iniciativa da ALE/RO quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

15.3.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

15.4. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo;

15.5. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e ampla defesa.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto nº 10.024/2019 e artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

17.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido na Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

17.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

17.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09 de janeiro de 2006.

17.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

17.7.A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar n° 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO.

17.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor de

18. DA GERENCIA DA ATA

18.1. O Gerenciamento da ATA de Registro de Preço decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência de Compras e Licitações – ALE/RO, quem compete o controle de uso da referida ATA.

19. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A validade da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** conforme legislação vigente, enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa. A Assembleia Legislativa do estado de Rondônia não está obrigada a firmar as contratações de todos os itens licitados ou de toda quantidade solicitada em cada item.

19.2. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/2013, Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão gerenciador, desde que devidamente justificado a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n°8666/93 e no Decreto Estadual n°18.340, de 06 de novembro de 2013,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

19.3. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que demonstrada à vantagem e permitida em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenizações de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

19.4. É facultada aos Órgãos ou Entidades municipais, distritais ou Estaduais a adesão à Ata de Registro de Preço da Administração Pública Estadual.

19.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o Órgão gerenciador e Órgãos participantes.

19.6. As locações adicionais não poderão exceder, por Órgão ou entidade 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preço para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes

19.7. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o Órgão gerenciador e para os Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes aderirem, conforme artigo 22 § 4º do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal 9.488 de 30/08/2018.

19.8. Caberá ao Órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A ALE-RO promoverá o acompanhamento e fiscalização do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

20.2. Para o acompanhamento e a fiscalização do material ficarão designados os servidores do Setor solicitante e Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. Conforme INº 09/CG/2020-ALE-RO.

20.3. A fiscalização pela ALE-RO não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

21. DA PROPOSTA

21.1. A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

inclusas todas as despesas, tais como: transporte, impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço dos produtos.

21.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da datade sua apresentação.

21.3. No julgamento da proposta será considerado o resultado mais vantajoso para a administração publica.

22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1. Base legal Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual 24.082/2019 , e suas alterações, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito Administrativo e Constitucional.

23. DAS ASSINATURAS

solicitado:
Ednei Lima Pinheiro
Superintendente de Logística

Elaborado:
Gabriel Ferreira de Carvalho
Assessor de Direção

Revisado:

Vanessa Franco Alves
Assessora Técnica

Sandra Viana Teles
Chefe da Divisão de
elaboração de Termo de Referência

Cândrica Madalena Silva
Secretária Administrativa

Aprovação

Roger André Fernandes
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência
Termos do **artigo 7º § 2º, inciso I, da**
Lei Federal nº 8.666/93.